



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA N. 03/2020

Dispõe sobre a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 19, *caput* e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015),

CONSIDERANDO a portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”, a pandemia e a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção; controle e contenção de riscos; danos e agravos à saúde pública; a fim de evitar a disseminação da doença, e;

CONSIDERANDO as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), **RESOLVE:**

Art. 1º Este ato tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 2º O acesso às dependências da Câmara de Vereadores fica restrito a:

- I – vereadores,
- II – servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores;
- III – terceirizados que prestem serviços ao Poder Legislativo;
- IV – pessoas com vínculo institucional para realização dos trabalhos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Veda-se o acesso ao prédio público de pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



Art. 3º Ficam temporariamente suspensos:

I – o atendimento presencial ao público externo, ressalvados aqueles que possam ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II – a visitação pública às dependências da Câmara de Vereadores, e;

III – a realização, nas dependências da Câmara de Vereadores, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades legislativas e previamente autorizados pela Presidência, Mesa Diretora e Unidade de Coordenação do Controle Interno - UCCI;

IV – a reunião de comissões administrativas internas que puderem ser previamente suspensas e não demandarem prejuízos a terceiros e servidores.

Art. 4º Ficam suspensos, até determinação em contrário, os atos e prazos relativos às Comissões Temporárias, dentre elas as Especiais, Parlamentares de Inquérito e Processantes, bem como aqueles referentes à Comissão de Ética.

Art. 5º Ficam mantidos:

I - o expediente interno voltado às atividades administrativas;

II - a publicação regular de atos administrativos da Câmara de Vereadores;

Art. 6º Os servidores maiores de 60 anos, gestantes, mães com filho menor de 4 (quatro) anos, portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pessoas em pleno tratamento oncológico e servidores que se encontrem em outras situações que inspirem cuidados na saúde e/ou atenção especial, poderão executar suas atividades remotamente, conforme a avaliação do superior imediato, com a chancela do respectivo Secretário.

§ 1º Fica facultado aos agentes políticos e gestores administrativos, no âmbito de sua unidade, autorizar *home office* aos servidores, mediante justificativa junto ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, facultando-se, ainda, a apresentação de documentação de forma prévia ou posterior.

§ 2º A adequação no horário de prestação de serviços de determinados servidores será regulada e dirimida pelo superior imediato, devendo-se informar formalmente sobre este fato à Secretaria de Administração.

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) deverá auxiliar as demais unidades para a adoção de ferramentas tecnológicas visando à realização do *home office*, do atendimento não presencial e ao público externo, inclusive para a eventual realização de reuniões à distância das áreas administrativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



Art. 8º Fica revogado o Ato da Mesa Diretora n. 02/2020.

Art. 9º Este ato entra vigor no dia 18 de março, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e posteriormente ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 17 de março de 2020.



Paulo Manoel Vicente
Presidente



Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária



Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente



Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário